



Ministério da Administração Interna
Polícia de Segurança Pública
Direção Nacional

Unidade Orgânica de Logística e Finanças
Departamento de Logística

Contrato N.º 115 /2012

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano dois mil e doze, em Lisboa, e instalações do Departamento de Logística da Direção Nacional da PSP, sita na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 20, 8º Piso, 1050-016 em Lisboa, celebram o presente contrato de aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica de veículos multimarca adstritos ao Comando Distrital de Évora, Esquadra de Estremoz, no montante global de 9.840,00 € (nove mil oitocentos e quarenta euros).

Como **PRIMEIRA OUTORGANTE: POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, adiante designada por PSP, pessoa coletiva número 600 006 662, com sede no Largo da Penha de França, n.º 1, em Lisboa, representada neste ato pelo Chefe de Divisão de Aquisições e Contratos (DAC), do Departamento de Logística da Direção Nacional da PSP, Dr. Luís Manuel Lopes Gonçalves, por delegação do Exmo. Diretor Nacional Adjunto da Unidade Orgânica de Logística e Finanças da Polícia de Segurança Pública, Superintendente, José Emanuel de Matos Torres.

e

Como **SEGUNDA OUTORGANTE: Estremoz - Comércio e Reparação de Automóveis, Lda.**, com o número contribuinte 504 971 425, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Estremoz, sob o número 952, com sede na Zona Industrial, Lote 91, 7100-147 Estremoz, com o capital social de 20.000,00 €, representados neste ato por Manuel Francisco Matos Gomes, portador do Cartão de Cidadão n.º 10277205, válido até 05/06/2013, contribuinte fiscal n.º 204 025 885, e Sónia de Jesus Plácido Linhol, portadora do Cartão de Cidadão n.º 10701477, válido até 12/09/2017, contribuinte fiscal n.º 213 372 797, residentes na Quinta das Oliveiras, Lote 17-B, 7100 Estremoz, ambos com capacidade de representação da firma, conforme documentos anexos ao presente contrato.

Cláusula 1.ª — Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para a manutenção e assistência dos veículos adstritos ao Comando Distrital de Polícia de Évora - Esquadra Policial de Estremoz
2. Para efeitos de execução, o contrato deverá obedecer aos termos descritos na cláusula 28.ª deste contrato.



3. Os veículos abrangidos pelo objeto deste contrato são os constantes no mapa «Lista de Veículos», anexo I.

4. Nos termos constantes da cláusula 28ª, também constitui objeto do presente contrato o fornecimento de peças de substituição e acessórios (óleos, pastilhas e calços de travões, limpa para-brisas, embraiagens, filtros, etc.) prestações indissociáveis ao serviço de manutenção e assistência.

Cláusula 2.ª — Definições

Para efeitos do presente contrato, são adotadas as seguintes definições:

- a) Avaria – qualquer situação em que, por facto não imputável ao adjudicatário, um ou vários elementos do veículo não se encontrem em condições de cumprir a função a que se destinam, em termos tais que inviabilizem o pleno aproveitamento dele por parte do adjudicante;
- b) Contrato – acordo de vontades pelo qual é constituída, modificada ou extinta uma relação jurídica administrativa;
- c) Veículos adstritos ao Comando – os veículos a que se refere o presente contrato;
- d) Especificações técnicas - aspetos técnicos da execução do contrato;
- e) Falha – facto imprevisível e estranho à vontade do adjudicatário que o impossibilite absolutamente de cumprir as obrigações contratuais;
- f) Gestor técnico do veículo – por forma a minimizar o tempo de deteção e de resolução de eventuais falhas, terá este perfil o condutor do veículo ou o motorista responsável, cabendo-lhe a deteção e a comunicação de qualquer avaria, de modo a que se possa proceder em conformidade;
- g) Infraestrutura do adjudicatário – conjunto de componentes, equipamentos necessários à prestação do serviço;
- h) Qualidade de serviço – o conjunto de valores previstos no presente contrato, a observar pelo adjudicatário na sua execução;
- i) Período crítico – período de tempo compreendido entre as 9.00 horas e as 19.00 horas, dos dias úteis, cuja inoperacionalidade dos meios é prejudicial ao interesse público;
- j) Período normal – período de tempo não qualificável como período crítico;
- k) Preço contratual – valor devido ao adjudicatário, pelas prestações efetuadas à entidade adjudicante, resultante da multiplicação dos preços unitários ou preços/hora e quantidade de serviços prestados;
- l) Preços unitários – os valores devidos por cada tipo de serviço e indicados na proposta;
- m) Convite à apresentação de propostas – regulamento que define os termos a que obedece a fase de formação do contrato até à sua celebração;



- n) Proposta – declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo;
- o) Serviço – tipologia dos serviços a prestar pelo adjudicatário, no âmbito do contrato, neste caso concreto, compreende o serviço de manutenção e assistência dos veículos da PSP.

Cláusula 3.ª — Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª — Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área onde está sediada a unidade policial (Esquadra Policial de Estremoz) de acordo com a cláusula nº 1, que abrangerá os veículos enumerados no anexo I.

Cláusula 5.ª — Preço contratual e prazo de execução

1. O preço contratual é o que a PSP se dispõe a pagar pela prestação dos serviços objeto do contrato, sendo de 8.000,00€ (oito mil euros), sem inclusão do Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA).
2. O preço que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações, foi calculado tendo em conta, o máximo de horas previstas, o preço médio de mão-de-obra/homem nas diversas especialidades e a percentagem por tipo de aquisição (bens e serviços), conforme quadro seguinte:



Especialidades/Componentes	Preço Unitário Médio	Distribuição %	Qt. horas	Totais
Mão-de-obra /hora [mecânica, eletricidade auto, pintura, bate-chapas, estofador]	25,00€	35%	112	2.800,00€
Diversos (Peças e Acessórios)		65%		5.200,00€
Preço contratual (s/IVA)				8.000,00 €

3. Independente do preço indicado no número anterior, em caso de necessidade a entidade adjudicante, poderá prorrogar e/ou renovar, mas para todos os efeitos das prorrogações e/ou renovações não poderão ocorrer despesas acumuladas ao valor estipulado por Lei para a escolha deste tipo de procedimento.

4. Para efeitos do referido preço e em cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, com vista ao fornecimento dos serviços que comportam o presente contrato, a PSP efetuou o compromisso n.º 9651241079.

Cláusula 6.ª — Vigência do contrato

1. O contrato a celebrar vigorará a partir da data da sua assinatura e extinguir-se-á a 31 de dezembro de 2012.
2. Independentemente do previsto no número anterior, o contrato poderá ser renovado por períodos anuais, desde que, as condições do mercado não se alterem substancialmente e os contraentes considerem as condições contratuais benéficas para ambas as partes e os preços dos serviços e fornecimentos conexos sejam aumentados de acordo com a taxa de inflação (Índice de Preços do Consumidor), apurada pelo Instituto Nacional de Estatística no último trimestre do ano que precede.
3. Para efeitos do previsto no número anterior, o adjudicatário será notificado, da pretensão do contraente público em renovar o contrato, com antecedência mínima de 30 dias.
4. Aceites as condições e definidos os termos entre as partes, o contrato será renovado por períodos de 1 ano, mas não poderá exceder duas renovações.

Cláusula 7.ª — Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestar todos os serviços, incluindo a substituição das peças e acessórios, nos termos definidos na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantir a boa execução dos trabalhos e a qualidade das peças e acessórios



utilizados na prestação do serviço de assistência e manutenção;

- c) Obrigação de resolução e reparação de quaisquer problemas no âmbito dos serviços contratados e, no caso das peças e acessórios, a substituição dos mesmos sempre que apresentem anomalias ou defeitos, no mais curto espaço de tempo;
- d) Obrigação de prestar o serviço ou substituir os bens no mais curto espaço de tempo possível, sempre que a entidade adjudicante requisite, ao abrigo das garantias ou obrigações contratuais da entidade adjudicatária.

2. Entende-se por curto espaço de tempo, após comunicação da entidade adjudicante para a regularização de qualquer avaria ou anomalia, o prazo máximo de 12 horas.

Cláusula 8.ª — Prestações acessórias objeto do contrato

- 1. O adjudicatário deverá manter ao seu serviço uma estrutura de recursos humanos adequada à prestação do serviço contratado, com respeito pelas habilitações técnicas e profissionais exigidas para o exercício das respetivas funções.
- 2. O adjudicatário deverá dispor dos equipamentos e demais meios técnicos necessários e indispensáveis à boa execução do contrato.

Cláusula 9.ª — Fases da prestação do contrato

A execução das prestações que englobam o objeto do contrato, constantes da Cláusula 1.ª que compreendem as seguintes fases:

- a) Receção dos veículos ou remoção dos veículos para o local de prestação dos serviços objeto do contrato;
- b) Manutenção corretiva e preventiva dos veículos;
- c) Assistência e manutenção dos veículos e fornecimento das peças ou acessórios, necessários a execução do (s) serviço (s);
- d) Testes de conformidade e adequação das boas condições dos veículos;
- e) Garantias técnicas e de segurança na prestação dos serviços, nomeadamente, através de quadros técnicos capazes e de instalações adequadas.

Cláusula 10.ª — Forma de prestação dos fornecimentos

1. Para o exato e integral cumprimento das prestações objeto deste contrato, serão cumpridos os seguintes requisitos:



- a) Estando o veículo em condições de circulação, deslocar-se-á pelos seus próprios meios até às instalações do adjudicatário;
- b) Quando, devido a avaria, não se encontrar em condições de circular pelos seus próprios meios:
- i) Na área do Comando, entre às 09H00 e às 19H00, o adjudicatário obriga-se a deslocar os meios adequados para a sua remoção, do local onde se encontrar imobilizado até às suas instalações;
 - ii) Fora da área do Comando, caberá à PSP promover a remoção do veículo até às instalações do adjudicatário.
2. Como garantia de segurança, durante o período de permanência dos veículos para reparação, o adjudicatário obriga-se a assegurar, nas suas instalações, o estacionamento dos veículos da PSP, em locais apropriados (garagem, parque vedado).
3. Os trabalhos de reparação e/ou manutenção deverão realizar-se com a maior brevidade possível.

Cláusula 11.ª — Prazo de prestação dos serviços

1. A contar da data da celebração do contrato, o adjudicatário obriga-se a executar as prestações contratuais de assistência, manutenção e fornecimentos conexos, em observância aos elementos constantes nas cláusulas de especificações e condições técnicas, estabelecidas neste e sua proposta.
2. Para o efeito, definem-se como parâmetros base para a execução do contrato, os seguintes termos:

Tipologia do serviço	Característica dos trabalhos	Período máximo de execução
Revisão	Intervenções simples, que integram trabalhos como por exemplo: – Mudanças de óleo; – Substituição de pastilhas e calços de travões	3 Horas e 30 minutos (3,5 Horas)
Caixa de velocidades	Reparação ou substituição da caixa de velocidades	8 Horas
Embraiagem/disco	Reparação ou substituição de kit de embraiagem	4 Horas e 30 minutos (4,5 Horas)
Amortecedores	Reparação ou substituição	3 Horas
Motor de arranque	Reparação ou substituição	2 Horas
Motor de gasolina médio	Reparação, substituição de várias peças e testes	16 Horas
Motor de gasolina pesado	Reparação, substituição de várias peças e testes	16 Horas

Tipologia do serviço	Característica dos trabalhos	Período máximo de execução
Motor diesel médio	Reparação, substituição de várias peças e testes	20 Horas
Motor diesel pesado	Reparação, substituição de várias peças e testes	20 Horas



Alinhamento de direção e calibragem	Verificação dos órgãos de direção e pneus	1 Hora
Testes de suspensão/travões	Verificação dos órgãos de travagem e segurança	½ Hora (0,5 horas)
Avaliação dos Níveis de emissão de gases	Medição dos níveis de poluição e regularização	½ Hora (0,5 Horas)

3. Para além dos tempos acima indicados o adjudicatário deverá garantir ainda:

- a) **Manutenção preventiva – Meio-dia (4 horas de trabalho) a 1 dia (8 horas de trabalho)**, constituindo este tipo de serviço as mudanças de óleo, substituição de pastilhas e/ou calços de travão, substituição de filtros e outras pequenas intervenções. Os tempos acima referidos só poderão ser excedidos, por razões devidamente justificadas;
- b) **Reparação de avarias mais complexas** (que envolvam várias especialidades mecânicas, bate-chapas, pintura, eletricidade e estofador), sem prejuízo dos tempos indicados no quadro em cima, caso as circunstâncias o justifiquem, o adjudicatário, poderá, propor período distinto à entidade adjudicante, mas não deverá variar significativamente dos tempos estabelecidos para que possam ser analisados pelo órgão competente ou pessoa por si mandatada para o efeito.

4. Nas situações enunciadas na alínea b), após aprovação dos prazos propostos pelo adjudicatário pela entidade adjudicante ou seu representante, na execução dos trabalhos mais complexos cumprir-se-ão esses prazos.

Cláusula 12.^a — Informação

1. Sempre que o adjudicatário tenha de efetuar intervenções corretivas ou reparações que excedam o preço de 500,00€ (quinhentos euros), deverá contactar a entidade adjudicante através do seu Núcleo de Logística e Apoio Geral, por telefone, correio eletrónico ou fax, dando a conhecer as causas de tal oneração.
2. Todas as informações, comunicações e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 13.^a — Verificação da conformidade da prestação

1. Executados os serviços objeto do contrato, a PSP, caso considere necessário, poderá, por si ou através de terceiro por ele designado, proceder, no prazo de 5 (cinco) dias, à verificação qualitativa e quantitativa da conformidade das prestações objeto do contrato, designadamente, se as mesmas correspondem aos requisitos técnicos e operacionais, e, às características e especificações, definidas nas cláusulas 10.^a e 28.^a, bem como outros requisitos exigidos por lei.



2. Na verificação a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar, à PSP ou seu representante, toda a cooperação e todos os esclarecimentos técnicos necessários.
3. No caso da verificação, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos termos e condições exigidos legalmente, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas acima referidas, a PSP deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela PSP, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após o prestador ter realizado as alterações e complementos necessários, no prazo definido, a PSP ou seu representante, poderá, querendo, proceder a nova verificação, nos termos do n.º 1.
6. Independentemente da verificação efetiva, referida no n.º 1, só após declaração de aceitação emitida pelos serviços destinatários da PSP que comprove a conformidade da boa execução das prestações contratuais e a inexistência de discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, os serviços serão considerados executados nas devidas condições.
7. A emissão da declaração de aceitação, acima mencionada, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias, que resultem de exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente contrato, que não eram visíveis nem foram detetadas durante o período de validação ou análise, mas que se confirma serem resultantes da má prestação contratual.

Cláusula 14.ª — Fiscalização do modo de execução do contrato

O adjudicante dispõe de poderes de fiscalização técnica, financeira e jurídica do modo de execução do contrato de forma a poder determinar as necessárias correções e aplicar as devidas sanções.

Cláusula 15.ª — Modificação objetiva do contrato

1. O contrato pode ser modificado por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato, quando, no decurso do período de um ano, seja atingido um terço do preço constante da proposta adjudicada.
2. O contrato pode ainda ser modificado por ato administrativo da entidade adjudicante, quando o fundamento invocado seja o de razões de interesse público.
3. Neste sentido, o contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:



- a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
- b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

Cláusula 16.ª — Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Polícia de Segurança Pública, de que possa ter conhecimento com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17.ª — Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a PSP obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço total constante da proposta adjudicada, para cada uma das prestações, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente, os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 18.ª — Condições de pagamento

1. Os pagamentos devidos pela entidade adjudicante serão efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias, após a receção das respetivas faturas e confirmação da sua boa execução ou documento análogo.
2. A faturação de todas as prestações objeto deste contrato só serão emitidas depois de executados os respetivos serviços, nos termos mencionadas neste contrato.



3. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas até ao dia dez do mês subsequente à execução da respetiva prestação contratual.
4. O compromisso mencionado no ponto 4 da cláusula 5.ª do presente contrato, deverá constar nas faturas a serem emitidas pelo adjudicatário;
5. Não sendo observado o prazo ou a comprovação prevista nos números anteriores, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 60 (sessenta) dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura ou regularização contratual.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nesta cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. Independentemente, do referido nos números anteriores, os pagamentos a efetuar ao abrigo do presente contrato só serão efetuados depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.

Cláusula 19.ª — Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante, pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos de execução dos serviços, indicados na cláusula 11.ª deste contrato, até 5% do valor das faturas, por pagar;
 - b) Pelo incumprimento da garantia técnica, de um ano pela boa execução dos serviços, até 7,5% do valor das faturas, por pagar;
 - c) Pelo incumprimento das orientações dadas pela entidade adjudicante, no âmbito dos seus poderes de direção e fiscalização (técnica, financeira e jurídica) do modo execução do contrato, até 10% do valor das faturas, por pagar;
 - d) Em caso de necessidade, para suprir os serviços em falta, poderá, a entidade adjudicante, adquirir a outro adjudicatário a prestação do serviço, ficando a diferença de preço, se houver, da responsabilidade do adjudicatário.



2. A acumulação das sanções pecuniárias, a que se referem os números anteriores, não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder a resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do valor das faturas por pagar.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
8. Para além destas penalidades, acima descritas, poderá ser aplicado o regime Contraordenacional previsto na Parte IV, artigos 455º a 464º, do Código de Contratos Públicos (CCP), caso o comportamento do adjudicatário seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da Instituição.

Cláusula 20.ª — Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:



- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª — Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou incumprimento de cada fase do contrato as quais se vinculou, nos termos definidos entre as partes e na proposta do adjudicatário;
 - b) Em que o incumprimento implique grave prejuízo para a realização do interesse público, subjacente à relação jurídica contratual.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, a qual produz efeitos 30 dias após a receção da mesma, mas não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.



Cláusula 22.ª — Resolução por parte do adjudicatário¹

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - b) Os poderes da entidade adjudicante tipificados no artigo 302.º do CCP, para efeitos de conformação da relação contratual, sejam exercidos de forma contrária à boa fé.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Polícia de Segurança Pública, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos).

Cláusula 23.ª — Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Évora, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª — Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª — Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª — Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Cláusula 27.^a — Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e demais legislação subsidiária.

Cláusula 28.^a — Especificações dos serviços

1. Sendo o objeto deste contrato composto por prestações técnicas e funcionalmente indissociáveis, o adjudicatário, obriga-se a fornecer as seguintes prestações:

a) CONTRATO DE ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO

Consiste na assistência e manutenção de boas condições de funcionalidade dos veículos do
Comando Distrital da PSP de Évora – Esquadra de Estremoz

i) Para o exato e integral cumprimento desta prestação, os serviços de assistência e manutenção comportam os seguintes trabalhos:

- ⇒ Eletricidade;
- ⇒ Mecânica;
- ⇒ Pintura;
- ⇒ Bate-chapa;
- ⇒ Alinhamento de direção e faróis de iluminação;
- ⇒ Revisões gerais (mudança de óleo e filtros, substituição de calços de travões e discos de embraiagem, etc.);
- ⇒ Reparações de estofos;
- ⇒ Testes de suspensão, direção, iluminação e travões.

ii) No âmbito contrato de assistência e manutenção, para além dos trabalhos acima indicados, enquadram-se todos os outros tipos de trabalhos e fornecimentos que lhes são conexos, designadamente, o fornecimento de peças e acessórios, a utilizar na prestação dos mesmos.

b) FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA SUBSTITUIÇÃO E ACESSÓRIOS

As peças e acessórios necessários à realização dos trabalhos que constituem o objeto deste contrato serão fornecidos pelo adjudicatário.

E, fazendo parte integrante da prestação contratual, não poderão ser cobrados como prestação autónoma.



Assim, os preços unitários das peças e acessórios, utilizados na manutenção ou assistência dos veículos, não poderão ser superiores ao valor da aquisição.

2. Dadas as características específicas deste contrato de assistência e manutenção, o adjudicatário, depois de cumpridos os requisitos previstos na cláusula 9.ª, deverá:

- a) Garantir a segurança dos veículos, durante todo período de permanência nas suas instalações, assegurando estacionamento em locais apropriados (garagem, parque vedado, coberto ou descoberto);
- b) Realizar operações preventivas, com a finalidade evitar avarias;
- c) Responder às diversas solicitações no mais curto espaço de tempo, nos termos do n.º 2 da cláusula 7.ª deste contrato, representando esse período de tempo o «Tempo Máximo de Resposta», após comunicação ou entrega/colocação do veículo no local de prestação dos serviços;
- d) Atribuir como garantia técnica da boa execução do trabalho, o prazo o mínimo de 6 (seis) meses, pequenas intervenções, e de 1 (um) ano, grandes intervenções, serviços mais onerosos e complexos.

3. Para efeitos do contrato de assistência e manutenção, considera-se, de 2.ª a 6.ª Feira, o período compreendido, entre às 09H00 e às 19H00, como horário normal de funcionamento das instalações oficiais do adjudicatário ou outro que, venha a ser definido entre as partes.

4. O adjudicatário deverá discriminar nas faturas:

- a) Os preços unitários da mão-de-obra;
- b) Os preços unitários das peças;
- c) Os preços unitários dos acessórios.

5. Em anexo, consta a lista dos veículos que compõem a frota da Esquadra Policial de Estremoz, os quais integram o objeto do contrato.

6. A lista de veículos que compõe a frota da Comando, poderá, caso se verifiquem alterações, aumentar ou diminuir, desde que a entidade adjudicante assim o entenda.

Cláusula 29.ª — Disposições finais e transitórias

1. A celebração do presente contrato foi precedida de um procedimento Ajuste Direto n.º 1060/DAC/2012, autorizado por despacho datado de 10/10/2012, do Senhor Diretor Nacional Adjunto da Unidade Orgânica de Logística e Finanças da Polícia de Segurança Pública.



2. A minuta deste contrato foi aprovada por despacho de 22/10/2012, do Senhor Diretor Nacional-Adjunto da Unidade Orgânica de Logística e Finanças da Polícia de Segurança Pública, José Emanuel de Matos Torres, Superintendente.
3. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho de 22/10/2012, do Senhor Diretor Nacional-Adjunto da Unidade Orgânica de Logística e Finanças da Polícia de Segurança Pública, José Emanuel de Matos Torres, Superintendente.
4. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. O encargo total do presente contrato, com exclusão do IVA é de **8.000,00 €** (oito mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa de 23% no valor de **1.840,00€** (mil oitocentos e quarenta euros), perfazendo o valor global de **9.840,00€** (nove mil oitocentos e quarenta euros).
6. O encargo será suportado pelas dotações inscritas no Orçamento da PSP para o ano de 2012.
7. Depois de a segunda outorgante ter feito prova documental através dos documentos mencionados na alínea b) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP de que tem a sua situação regularizada, este contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, as quais declaram celebrá-lo livremente e aceitar reciprocamente os direitos e obrigações nele exarados, pelo que vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pela primeira outorgante,

Pela segunda outorgante,

ANEXO I

Lista de Veículos Adstritos à Esquadra da PSP de Estremoz

MATRÍCULA	MARCA	MODELO	CILINDRADA	COMBUST.	ANO	CHASSIS
04-96-HZ	Ford	Fiesta	1753	Diesel	1997	WFOVXXBAJVTL76440
05-1J-52	Fiat	Punto	1248	Diesel	2009	ZFA19900001561043
15-1D-48	Toyota	Hilux	2494	Diesel	2009	AHTFR22GX06022593
29-62-JD	Renault	Clio	1149	Gasolina	1997	VF557K0F16709241
39-22-JF	Toyota	Dyna	2779	Diesel	1997	JT131LYM109752543
43-12-IX	Land Rover	LDVA68-defender 90 TDI	2494	Diesel	1997	SALLDVA68VA123092
50-79-PS	Fiat	Punto	19JTD	Diesel	2000	ZFA18800000133554
65-09-UC	Mitsubishi	Carisma	1870	Diesel	2002	XMCSNDA5A1F024392
66-59-GG	Fiat	Tempra	1929	Diesel	1996	ZFA15900005013324
74-99-JL	Renault	Megane	1870	Diesel	1998	VF1LA0A0E17402016
96-BA-79	Renault	Megane	1461	Diesel	2005	VF1LMRFB534919985